

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

1ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani, s/nº, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate1cv@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000301-97.2020.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Hospital São Lucas de Taubaté Ltda**

Tramitação prioritária

Juiz de Direito: **José Claudio Abrahão Rosa**

Vistos.

1. Fls. 8.457/8.467: manifeste-se a administradora judicial acerca da fixação dos honorários provisórios da gestora judicial nomeada, nos termos da proposta apresentada a fls. 8.211/8.218, no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Fls. 8.475/8.493, fls. 8.523/8.559: pedidos de habilitação de crédito formulados por Rodrigo Gomes Viana e Aline Nunes de Moraes Monteiro, respectivamente.

Considerando a publicação do edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, as habilitações/impugnações de crédito deverão ser apresentadas pelo petição eletrônico inicial, distribuídas por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018.

Assim, os pedidos de habilitações/impugnações de crédito protocolados no processo principal serão desconsiderados, em razão da absoluta inadequação da via eleita, nos termos do art. 8º, parágrafo único, e art. 13, parágrafo único, ambos da Lei 11.101/2005.

3. Fls. 8.497/8.502, fls. 8.510/8.521, fls. 8.563/8.640, fls. 8.641/8.711, fls. 8.730/8.731 e fls. 8.772/8.773: proceda a serventia às anotações/exclusões dos advogados.

4. Fls. 8.522 e fls. 8.560/8.562 e fls. 8.761: tratam-se de ofícios encaminhados pela 2ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP e pela 2ª Vara Cível de São José dos Campos/SP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

1ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani, s/nº, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Dê-se ciência à administradora judicial para que providencie a resposta aos ofícios, comprovando-se nos autos em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005.

5. Fls. 8.732/8.738: trata-se de manifestação do Banco Bradesco S/A informando a existência da ação de busca e apreensão nº 1008468-06.2020.8.26.0625, promovida em face da recuperanda, em trâmite na 3ª Vara Cível desta Comarca.

Em síntese, requer seja avaliado pelo juízo da recuperação judicial a essencialidade dos veículos objetos daquela demanda às operações da recuperanda.

De início, manifeste-se a gestora judicial em 10 (dez) dias.

Após, vista à administradora judicial.

6. Fls. 8.712/8.729 e fls. 8.739/8.760: trata-se de manifestação ofertada pela administradora judicial acerca da Assembleia Geral de Credores, realizada em 05/04/2023 (1ª Convocação) e 12/04/2023 (2ª Convocação), na qual a nomeação da gestora judicial, ocorrida a fls. 7.659/7.667 dos presentes autos, foi aprovada pela maioria dos créditos presentes, nos termos do art. 42 da Lei nº 11.101/2005, conforme se verifica da Ata acostada a fls. 8.743/8.754.

Por conseguinte, considerando a aprovação da totalidade dos créditos presentes no conclave, RATIFICO e HOMOLOGO a nomeação da gestora judicial FK CONSULTING PRO CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, representada por Frank Koji Migiyama, com endereço comercial na Avenida Chedid Jafet, 222, 5º andar, Torre D, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-065, telefone: (11) 97626-8899), e-mail: contato@fkconsulting.pro, nos termos do art. 65 da Lei 11.101/2005.

Registro que o termo de compromisso foi assinado em 10/10/2022, a fls. 7.705 dos autos.

7. Fls. 8.503/8.509: a gestora judicial nomeada manifestou-se em atenção à petição encartada pelos administradores afastados, acostada a fls. 8.362/8.366, esclarecendo, resumidamente, que a operação prevista para retomada das atividades da recuperanda será oportunamente submetida à apreciação do juízo, do Ministério Público e de todos os credores, salientando a imprescindibilidade de que, neste primeiro momento, seja ratificada sua nomeação, visando a segurança jurídica das partes envolvidas.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

1ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani, s/nº, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate1cv@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ainda, no tocante ao pedido realizado pela empresa InfoTouch Soluções, pontuou que a relação comercial entre a recuperanda e referida empresa se deu durante a cogestão da Medical Health. Assim, requereu a intimação dos administradores afastados, bem como da terceira interessada Medical Health, objetificando o melhor esclarecimento dos fatos.

Por fim, informou que diligenciará em busca dos documentos contábeis dos anos de 2021 e 2022 da recuperanda, visando cumprir com o que requisitado no ofício recepcionado às fls. 8.452/8.455, expedido pela 3ª Vara Cível da Comarca de Taubaté, autos nº 1009246-73.2020.8.26.0625.

8. A fls. 8.762/8.771, a gestora judicial manifestou-se novamente, informando que, em 23/03/2023, em visita realizada nas dependências da recuperanda, junto com os representantes da empresa InfoTouch e Medical Health, não foram localizados os bens e equipamentos de propriedade da sociedade InfoTouch Soluções, discriminados a fls. 8.424/8.442 dos autos.

Dessa forma, reiterou o pedido de intimação dos administradores afastados, bem como da empresa Medical Health, para que informem onde se encontram os equipamentos locados, de modo a viabilizar sua restituição à empresa proprietária.

Por outro lado, narrou a gestora judicial que, durante a diligência, constatou indícios de invasão ao prédio administrativo da recuperanda, visto que a sala do sócio afastado, equipada com fechadura eletrônica, possuía sinais de arrombamento, com o esvaziamento do local. Nesse cenário, consignou que a segurança patrimonial da recuperanda é custeada pelos administradores afastados, de modo que requereu a intimação destes para que informem se realizaram alguma retirada de bens ou, no caso de furto, para que apresentem o competente boletim de ocorrência.

Por fim, reiterou o pedido de fixação de seus honorários, bem como informou ter recepcionado notificação requisitória do Ministério Público do Trabalho para apresentação de diversos documentos da recuperanda, os quais foram devidamente encaminhados à instituição.

Conforme determinado acima, aguarde-se a manifestação da administradora judicial quanto à proposta de honorários apresentada pela gestora judicial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

1ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani, s/nº, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate1cv@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

No tocante aos pedidos de intimação dos sócios afastados e da Medical Health, defiro apenas a intimação dos sócios, para que esclareçam quanto ao possível furto ocorrido nas dependências da recuperanda. Isso porque, como já consignado anteriormente, estando o hospital sem operação e sem plano de recuperação judicial homologado, o mínimo a ser feito pelos administradores afastados é assegurar a preservação do patrimônio, especialmente porque é por intermédio desses próprios ativos que os credores poderão ser adimplidos, seja em ambiente de soerguimento ou falimentar.

Assim, determino a intimação dos administradores afastados para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem o boletim de ocorrência dos furtos ocorridos no prédio administrativo da recuperanda, visto que não houve autorização para retirada de quaisquer bens e/ou documentos do local ou esclareçam se houve retirada de bens por eles próprios.

Acerca do pedido de intimação da Medical Health, quanto aos equipamentos não localizados pela empresa InfoTouch nas dependências do hospital, uma vez que a diligência de constatação foi infrutífera, tratando-se de relação contratual externa ao processo de recuperação judicial, eventual discussão deve ser feita em procedimento adequado, proposto pela parte interessada.

9. Outrossim, sem prejuízo da vindoura fixação dos honorários, intime-se a gestora judicial para que dê prosseguimento ao feito, uma vez que ratificada sua nomeação. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.

10. Remetam-se os autos ao Ministério Público.

11. Int.

Taubaté, 09 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**